

<b>SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018-SLU/DF</b>	
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)</b>	
Regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 32.592/2014, 36.063/2014 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, e Lei Complementar nº 123/2011, além das demais <b>normas pertinentes</b> , observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para locação com instalação e remoção de 04 (quatro) contêineres marítimos, adaptados para sanitários/banheiros, devidamente instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para serem utilizados no Aterro Controlado do Jóquei localizado na Cidade Estrutural, pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nas quantidades e condições descritas no Anexo I deste Edital.
<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME</b>	
DATA: <b>28/05/2018</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA: <b>09h00min</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
PROCESSO SEI Nº	00094-00005428/2018
ESTIMATIVA	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
FORMA	ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO
PROGRAMA DE TRABALHO	15.452.6210.2582.0001
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

FONTE	100
UASG	926254
<b>PREGOEIRA:</b> <b>NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA</b> <b>EQUIPE DE APOIO:</b> <b>CARLA PATRÍCIA B. RAMOS</b> <b>MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO</b>	<b>ENDEREÇO:</b> SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF – CEP: 70.333-900 <b>TELEFONES:</b> (61) 3213-0200 <b>E-mail:</b> copel@slu.df.gov.br.
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> O cadastramento no <i>ComprasNet</i> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.</p> <p>O Edital ficará disponível nos sítios <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://www.slu.df.gov.br/pregao-por-anos/">http://www.slu.df.gov.br/pregao-por-anos/</a>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.</p> <p>O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.</p>	

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL** será realizado pelo meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pela Instrução nº 103, de 31 de julho de 2017, DODF nº 148, de 3 de agosto de 2017, pág 198, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09hs00mim** do dia **28/05/2018** (horário de Brasília), PROPOSTAS para contratação de empresa para locação de banheiros químicos, descrito(s) no Anexo I deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 32.592/2014, 36.063/2014 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, e Lei Complementar nº 123/2011, além das demais **normas pertinentes**.

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação com instalação e remoção de 04 (quatro) contêineres marítimos, adaptados para sanitários/banheiros, devidamente instalados, para atendimento das necessidades deste Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as

constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimadas em **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
15.452.6210.2582.0001	Manutenção das Instalações de Recuperação de Resíduos - IRR	33.90.39 - 12	Locação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis	100

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br).

3.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

3.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e disponibilizados no site <http://www.slu.df.gov.br/pregao-por-anos/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações (se houver) do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a

respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4.4. Poderão** participar deste Pregão:

4.4.1. Somente poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

4.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

#### **4.5. Não poderão** participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.

4.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.5.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I. contrato de serviço terceirizado;

II. contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III. convênios e os instrumentos equivalentes.

5.4.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.4.7.2. As vedações do item 4.5.7. estendem-se às relações homoafetivas.

4.5.8. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Autarquia.

4.5.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.5.10. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.9. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

#### **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

#### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

#### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento

iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.

8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I. produzidos no País;

II. produzidos por empresas brasileiras;

III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados

#### **CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:**

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA:**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação específica de microempresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais previstas no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011.

#### **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO:**

12.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

#### **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

13.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIV; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1. deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo - Anexo II deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO:**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte **documentação complementar**:

14.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

14.3.2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.3.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**);

14.3.4. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.6. Apresentar Declaração de Vistoria fornecida pela Diretoria Técnica (DITEC), comprovando que a empresa, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos.

14.3.6.1. A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR por meio do telefone: (61) – 3213-0180, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 6º andar - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília/DF.

14.3.6.2. É facultada à empresa declarar que se abstém da vistoria e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto em referência;

14.3.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3.7. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação

14.4. A não apresentação do documento constante do item 14.3.1. não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via *Internet*.

14.5. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à

Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

#### **CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS:**

15.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

15.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema

15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente

#### **CAPÍTULO XVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO**

18.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes

18.2. O Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, partir da sua assinatura, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei de Licitações e Contratos

administrativos, Lei nº 8.666/1993.

18.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

18.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.9. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice que estiver vigente à época.

18.10. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital

## **CAPÍTULO XIX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

19.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

19.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

19.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

19.4. Nos casos das modalidades constantes dos incisos II e III, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

19.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

19.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 19.4.4.

19.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

19.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

19.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

19.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

19.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

19.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

19.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o

pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

19.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **20.1. DA CONTRATADA**

20.1.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 12 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

### **20.2. DA CONTRATANTE**

20.2.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI - DA ENTREGA, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO:**

21.1. Promover a entrega dos contêineres, com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que somente poderá ser estendido mediante prévia autorização do SLU, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas;

21.2. Dois contêineres (1 masculino e 1 feminino) que deverão ser instalados no endereço: S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 – Brasília/DF. Outros dois contêineres (1 masculino e 1 feminino) que serão instalados no endereço: SMC Quadra 08 Lotes 4 a 7 – Ceilândia/DF;

21.2.1. A disponibilidade de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

21.3. O recebimento dos materiais/serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço; e

b) definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.5. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

21.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

21.7. O prazo para entrega do material/instalação/serviço poderá ser prorrogado, por meio de justificativa, aceita pela Administração, por uma única vez, e dentro do prazo validade.

## **CAPÍTULO XXII – DAS SANÇÕES**

22.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º

8.666/1993.

22.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos

## **CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO**

23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

23.1.1. Os documentos mencionados serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

23.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

23.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

23.1.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

23.3. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento

corrigido.

23.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

23.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Minuta do Contrato), Anexo IV (Decreto nº 26.851/2006) e Anexo V (Declaração de Sustentabilidade).

24.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.3. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

24.4. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho, se cadastrar como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF** para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

24.5. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Neide Aparecida Barros da Silva

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência visa atender as demandas definidas pela transição para o encerramento das atividades de aterramento de resíduos domiciliares e similares no Aterro Controlado do Jóquei (antigo Lixão) em detrimento do trabalho dos catadores neste local, se faz necessária ampliação das dependências sanitárias para uso dos catadores, que estão sendo realocados para galpões.

#### **2. DO OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a locação com instalação e posterior remoção de 04 (quatro) contêineres marítimos, adaptados para sanitários/banheiros, devidamente instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para serem utilizados nos endereços: S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 – Brasília/DF e no SMC Quadra 08 Lotes 4 a 7 – Ceilândia/DF.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando o grande número de catadores que vinham realizando suas atividades no Aterro Controlado do Jóquei e que estão sendo redistribuídos pelo fechamento das atividades nesta localidade, e que nem todos os galpões disponibilizados no mercado e que foram alugados pelo GDF, atendem essa demanda de sanitários e lavatórios proporcionais ao número de catadores previstos para cada galpão. Se faz necessária a contratação de empresa que preste o serviço de locação de sanitários químicos e contêineres sanitários de acordo com a característica de infraestrutura de cada galpão, de forma temporária, uma vez que está em processo de construção os Centros de Triagem específicos para este serviços reciclagem;

3.2 Por ser uma situação temporária se justifica a contratação de locação em detrimento à construção, uma vez que no mercado foram encontrados contêineres marítimos, adaptados para sanitários/banheiros, com sanitários e lavatórios devidamente instalados, conforme condições necessárias para o uso coletivo;

3.3 Os contêineres marítimos adaptados para sanitários/banheiros são os mais indicados por cumprir de forma eficaz a demanda de seu uso coletivo, de fácil mobilização, manutenção e higiene e conseqüentemente gerando menor custo uma vez que o uso será de forma temporária;

3.4 No Anexo C (4819323) é apresentado o Estudo de viabilidade de locação em detrimento à compra do equipamento objeto deste Termo.

### 4. LEGISLAÇÃO

4.1 A presente contratação será regida pelas seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislação correlatas.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1 Especificação técnica, dos equipamentos a serem locados:

5.1.1 Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com no mínimo **6 boxes** (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: “FEMININO”;

5.1.2 Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com até **7 boxes** (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: “FEMININO”;

5.1.3 Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com no mínimo **6 boxes** (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: “MASCULINO”;

5.1.4 Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com até **7 boxes** (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e

trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: “MASCULINO”.

## **6. DOS SERVIÇOS**

6.1 Os equipamentos deverão ser devidamente instalados e desinstalados, contemplando instalações elétricas, hidráulica e esgoto, no local indicado pelo SLU, incluindo todo material necessário para execução fiel do objeto a ser contratado. A instalação será de acordo com o croqui em anexo, caso seja necessário quaisquer alterações/adaptações deverá ser autorizado previamente pelo SLU;

6.2 A manutenção decorrente de defeitos provenientes do desgaste ou mau funcionamento dos equipamentos ficará a cargo da Contratada, durante todo o período de locação sem ônus ao SLU. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce;

6.2.1 A manutenção de que trata o item anterior, deverá ser atendida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, a partir da comunicação formal do SLU;

6.3 Os equipamentos, peças e acessórios de substituição deverão obedecer às especificações das normas da ABNT e as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros devem ser, rigorosamente, cumpridas;

6.4 Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização dos equipamentos, a Contratada solicitará vistoria técnica dos executor(es) do contrato e do representante do SLU para validação dos danos identificados;

6.5 Em caso de avaria total do contêiner que trata este Termo, comprovada após vistoria técnica realizada pela DILUR/SLU-DF e por responsável técnico da Contratada, ficar constatado a culpabilidade do SLU, ficará esse encarregado de realizar um levantamento para identificação dos responsáveis pelo fato e aplicação das sanções cabíveis, após todo procedimento apuratório;

6.6 As despesas decorrentes de frete, mobilização, desmobilização, instalação e desinstalação correrão por conta da Contratada, sendo que todas deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceitas alegações posteriores de alteração de valores de fretes, desmobilização e mobilização dos equipamentos.

## **7. CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1 Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação;

7.2 Declaração de Vistoria fornecida pela Diretoria Técnica (DITEC), comprovando que a empresa, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos;

7.2.1 A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR por meio do telefone: (61) – 3213-0180, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 6º andar - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília/DF;

7.2.2 É facultada à empresa declarar que se abstém da vistoria e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto em referência;

7.2.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital,

estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

## **8. LOCALIZAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

8.1 Promover a entrega dos contêineres, com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que somente poderá ser estendido mediante prévia autorização do SLU, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas;

8.2 Dois contêineres (1 masculino e 1 feminino) que deverão ser instalados no endereço: S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 – Brasília/DF. Outros dois contêineres (1 masculino e 1 feminino) que serão instalados no endereço: SMC Quadra 08 Lotes 4 a 7 – Ceilândia/DF;

8.2.1 A disponibilidade de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei nº 8.666/1993.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU/DF, especialmente designado;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do SLU/DF e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 O SLU/DF se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se estiver em desacordo com as especificações no Edital e seus anexos;

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do SLU, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. Inciso II, do Art.41, do Decreto Distrital nº ° 32.598/2010;

10.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo;

10.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 O representante do SLU deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.9 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o SLU ou modificação da contratação;

10.10 As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.11 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

10.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SLU/DF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA SLU/DF**

11.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste projeto básico;

11.2 Efetuar o pagamento mensal a CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal devidamente discriminada e atestada;

11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

11.5 Indicar as localidades/áreas que serão instalados os equipamentos para que possa a Contratada cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;

11.6 Disponibilizar o local para instalação dos contêineres, desobstruído tanto para descarregamento, quanto para carregamento do container;

11.7 Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo ou do Contrato;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

11.9 Indicar um servidor, como executor(es) do contrato, para exercer(em) a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, inclusive para receber, vistoriar e assinar laudo de vistoria de entrega e de devolução;

11.10 Notificar a Contratada, formalmente e com antecedência, a aplicação de penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.12 Manutenção diária (limpeza, asseio) dos equipamentos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente termo;

12.2 Conferir as medidas no local, quando da vistoria;

12.3 Manter, durante a vigência contratual, endereço e telefone para contato permanentemente

atualizados;

12.4 Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

12.5 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo SLU/DF;

12.6 Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução contratual, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias a execução dos serviços;

12.7 Refazer os trabalhos justificadamente recusados pela Fiscalização do SLU/DF, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

12.8 A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração dos equipamentos para que se possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos;

12.9 Comunicar imediatamente ao SLU/DF, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do serviço;

12.10 Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação e desinstalação dos equipamentos;

12.11 Colocar à disposição do SLU/DF profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;

12.12 Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais;

12.13 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste projeto básico, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

12.14 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

12.15 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

12.16 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer container que não apresentem condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

13.1 O faturamento dos serviços será mensal;

13.2 O custo médio estimado para a contratação dos contêineres é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, perfazendo o valor médio para 12 meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Anexo A (4815136), Planilha de composição de custos, e o Anexo B e B1 (4815897) e (4819218), Pesquisa de preços, deste instrumento;

13.3 O custo médio do serviço de mobilização e desmobilização dos contêineres, por unidade, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

13.4 O valor total será de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

14.2 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

14.3 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

14.4 Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.4.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4.1.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.4.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

14.4.1.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.4.1.4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

14.4.1.5 Consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas que poderá ser obtida no site [www.portaldatransparencia.com.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.com.br/ceis).

## 15. PENALIDADES

15.1 A Contratada no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Termo, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

15.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, com nova redação dada pelo Decreto nº 35.831, de publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6, e alterações

posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá urgentemente comunicar ao SLU/DF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo SLU/DF;

16.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do SLU/DF não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuada entre as partes;

16.3 Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alterações dos preços constantes da proposta da Contratada;

16.4 Qualquer esclarecimento adicional quanto aos serviços a serem contratados poderá ser adquirido pelos meios: Telefone/Fax: (061) 3213-0172 – DITEC ou no Endereço comercial: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-50, 6º andar, CEP: 70.333 – 900.

16.5 A proposta da empresa ficará vinculada a este projeto básico e seus Anexos de forma complementar e inseparável.

## 17. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 ANEXO A - Planilha de composição de custos;

Francisco A. Mendes Jorge  
Assessor da Ditec  
Tatiana Marin Caiado  
Gerente da Ditec  
Andréa Portugal F. K. Dourado  
Assessora da Diger  
André Luiz Santos Thomé  
Assessor da Diger

### ANEXO A

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMADO)

Descrição	Unidade	Custo unitário R\$	Quantidade und.	Custo mensal R\$	Custo global 12 meses R\$
Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com 6 boxes (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: “FEMININO”;	un.	800,00	2	1.600,00	19.200,00

Módulo metálico tipo contêiner sanitário coletivo, dividido, com 7 boxes (contendo em cada box 01 vaso sanitário em cada) com entradas individuais com portas com maçanetas e trancas, com acabamento em todas as extremidades que não ofereça riscos de furos ou cortes no seu uso; 01 lavatório coletivo; piso antiderrapante; parte elétrica composta de, no mínimo, 01 tomada conjugada c/ interruptor, 02 luminárias e 01 disjuntor de 15 A; parte hidráulica com entrada de água de 50 mm e duas saídas de esgoto de 100 mm e 50 mm; com medidas total do módulo aproximadas de 6,00x2,40x2,60m – com identificação na entrada: 'MASCULINO'.	un.	800,00	2	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO</b>					
	un.	800,00	4	3.200,00	38.400,00

SERVIÇOS de Mobilização e desmobilização	un.	1.500,00	4	6.000,00
<b>Total da despesa global locação e serviços</b>				<b>44.400,00</b>

Francisco A. Mendes Jorge  
Assessor  
Ditec

André Luiz Santos Thomé  
Assessor  
Dig et

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Ao**

**Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2018 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto: \_\_\_\_\_

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA E MODELO	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						*
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>*</b>

**(\*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET**

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de entrega do material/serviço de acordo com o item 8 do Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta corrente:

E-mail:

---

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)

(nome completo, cargo, identidade e CPF)

**OBS:**

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE  
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
– SLU/DF, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, nos  
termos do **PADRÃO Nº 04/2002**.

Processo nº \_\_\_\_\_.

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_-SLU/DF, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais n.ºs. 23.460/2002, 25.966/2005,

26.851/2006, 34.649/2013, 32.592/2014, 36.063/2014 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, e Lei Complementar nº 123/2011, além das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **Cláusula Primeira – Do Procedimento**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), da Proposta (\_\_\_\_) e da Lei n.º 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, com instalação e remoção de 04 (quatro) contêineres marítimos, adaptados para sanitários/banheiros, devidamente instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para serem utilizados no Aterro Controlado do Jóquei localizado na Cidade Estrutural, pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) e a Proposta (\_\_\_\_), que passam a integrar o presente instrumento.

2.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 – Brasília/DF e SMC Quadra 08 Lotes 4 a 7 – Ceilândia/DF.

### **Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução**

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4.2.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2582.0001 - Manutenção das Instalações de Recuperação de Resíduos - IRR

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte: 100

5.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

6.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

7.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

7.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

7.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **Cláusula Oitava – Das garantias Contratuais**

8.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constata do Edital subitem 19, no percentual de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital Capítulo XIX, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade do SLU/DF**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste projeto básico;

9.3. Efetuar o pagamento mensal a CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Fatura/

Nota Fiscal devidamente discriminada e atestada;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

9.6. Indicar as localidades/áreas que serão instalados os equipamentos para que possa a Contratada cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;

9.7. Disponibilizar o local para instalação dos contêineres, desobstruído tanto para descarregamento, quanto para carregamento do container;

9.8. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste projeto básico ou do Contrato;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

9.10. Indicar um servidor, como executor(es) do contrato, para exercer(em) a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, inclusive para receber, vistoriar e assinar laudo de vistoria de entrega e de devolução;

9.11. Notificar a Contratada, formalmente e com antecedência, a aplicação de penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.13. Manutenção diária (limpeza, asseio) dos equipamentos.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

10.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.7. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente projeto básico;

10.8. Conferir as medidas no local, quando da vistoria;

- 10.9. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;
- 10.10. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo SLU;
- 10.11. Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução contratual, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias a execução dos serviços;
- 10.12. Refazer os trabalhos justificadamente recusados pela Fiscalização do SLU, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 10.13. A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração dos equipamentos para que se possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos;
- 10.14. Comunicar imediatamente ao SLU/DF, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do serviço;
- 10.15. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação e desinstalação dos equipamentos;
- 10.16. Colocar à disposição do SLU profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;
- 10.17. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais;
- 10.18. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste projeto básico, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
- 10.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 10.20. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 10.21. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer container que não apresentem condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Executor**

- 12.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### 13.1 - Das Espécies

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso*, até o limite de 9,9% (*nove inteiros e nove décimos por cento*), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso*, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando

o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias *não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;*

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, *pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.*

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - *Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.*

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua

diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

## **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

## **SEÇÃO II**

### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p. 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o

princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo

subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2018, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7979855)  
verificador= **7979855** código CRC= **685B663E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF